



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/480

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 154.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 154/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção e auxilio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.08
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -
14:49:35 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 154/2025

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.08
14:58:31 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

*Concede subvenção e auxílio no exercício de
2025 e dá outras providências.*

On 168/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Processo Administrativo nº 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de Emenda Impositiva do Ex-Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Data: 2025/12/08 14:59:00
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 20955 / 2025

Data de Abertura: 15/10/2025 09:24:30

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F.: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 093/2025

SOLICITA-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA DESTINAÇÃO DO VEREADOR
VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

**DIRETORIA**

Ofício 09/2025

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na
cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**,
vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos da destinação do
Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** para que o
CONSEP LESTE possa dar suporte a para a Base Móvel da Polícia Militar.

Ituiutaba-MG 15 de Outubro de 2025.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 09:06:42 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTE

Suely maria de Jesus Lemos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2023** às **11:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste		CNPJ nº 06.232.307/0001-02	
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9		BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480
		LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010	
CONTA CORRENTE: 76837-5	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: -
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos		CARGO: Presidente do CONSEP LESTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026		CONTATO: (34) 99668-5703	
2 Caracterização da Proposta		Duração	
Finalidade do Objeto: Atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.			
Justificativa: Com base na elaboração deste Termo de Fomento será possível proporcionar melhores condições de trabalho bem como a adequação da infraestrutura física que envolve o ambiente de trabalho dos policiais militares da Base Comunitária Móvel pertencente o 54º Batalhão de Polícia Militar.			
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de itens permanentes e de custeio para a adequação da estrutura de atendimento da Base Comunitária Móvel.			

PLANO DE TRABALHO

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados direta e indiretamente toda a população atendida pela Base Comunitária Móvel a fim de propiciar condições para realização de atividade policial para a sociedade tijucana.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO			
	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO	UNITÁRIO	CUSTOS EM R\$ 1,00
UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
BASE COMUNITÁRIA INVESTIMENTO Cadeiras de Escritório Mesa Cadeira Conjunto Mesa Cadeira Climatizador NVR/DVR Veicular Frigobar/Refrigerador/Geladeira (Convencional/Automotivo) Inversor Monitor Inversor Câmeras /Kit de Câmeras Roteador Wifi				R\$11.000,00
BASE COMUNITÁRIA CUSTEIO Instalação de Acrílico para atendimento Equipamentos de sinalização de trânsito Cones Cavaletes Serviços Marcenaria Serviços de vidros/Acrílicos Limpeza Automotiva Serviço Tapeçaria Serviço de Funilaria Serviço Elétrica/Eletrônica/Autoelétrica Serviço de instalação de câmeras Serviços de Manutenção Veicular Mouse Teclado Licenças/Softwares Bateria Periféricos de informática Chapas metálicas				R\$9.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 20.000,00	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

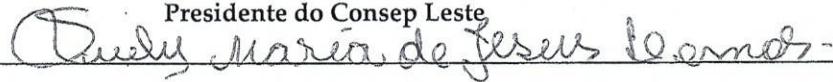
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 08:52:28 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste



6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



FICHA CADASTRAL EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
04 – CEP: 38300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499962-9480
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: 34-99962-9480
17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:50:11 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLICIA CIVIL



Eduardo Mariano de Jesus Lopes

CARTERA DE IDENTIDADE

O O O VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O O O
Nº 6.122.270

O O O
M. 14.05.2021

O O O
SUEL Y MARIA DE JESUS LEMES

O O O
SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA LIMA MARIA DE OLIVEIRA

O O O
TRUTT MIRE - 16

O O O
C.R.S. LVR-TE-EL-153

O O O
INSTITUTO - 16
06.03.1964. 136.00

O O O
ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

O O O
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IV ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L , tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854 , CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de interesse da Segurança Pública e do bem estar social constantes na prestação e no desenvolvimento da defesa nacional, da assistência social, da saúde, da educação, do combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, e, expressamente, à defesa e proteção dos animais, entendida como a

Silvano >

promoção do bem-estar animal, o combate aos maus-tratos, o apoio a políticas públicas de controle populacional e guarda responsável, bem como o incentivo a ações educativas e preventivas relacionadas à fauna doméstica e silvestre. Além disso, atuar em prol do benefício relacionado às seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com base nas diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais, autoridades judiciais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos humanos e contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelos poderes público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor integrando ações, programas e projetos que promovam a proteção, a segurança, a saúde e bem estar da comunidade, atuando diretamente sobre a prevenção, o enfrentamento e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas;

II- Promover ações de interlocução junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base no desenvolvimento e promoção da assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social;

III – Adotar medidas práticas conforme as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes,

Silvemos.

visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Promover ações de prevenção e proteção social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade, incluindo aquelas que encontram-se em Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI;

V- Atuar com base no Conselho Municipal de Saúde, atendendo as exigências de órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública;

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Policia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

VII – Desenvolver ações práticas e articuladas com a sociedade civil, o poder público e instituições parceiras, com vistas à promoção da proteção e defesa dos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, especialmente aqueles em risco de extinção e/ou em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas, projetos

Miranda

socioambientais, campanhas educativas e medidas preventivas e repressivas que visem coibir e combater toda e qualquer forma de violência, maus-tratos, abandono, negligência, aprisionamento indevido, acorrentamento prolongado, manutenção de animais em ambientes inóspitos, insalubres ou inadequados, pesca predatória ou em período de defeso (piracema), abate clandestino e práticas de abate que causem dor, sofrimento ou sacrifício desnecessário ou indiscriminado;

VIII - Atuar na proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente, os princípios do direito animal e os avanços normativos e científicos relacionados ao bem-estar animal, promovendo ações que respeitem a dignidade da vida animal e os preceitos da tutela jurídica aplicável. Quando se tratar de animais domésticos, em especial cães e gatos em situação de vulnerabilidade, a atuação do CONSEP observará as diretrizes e recomendações do Centro de Acolhimento Temporário de Animais – CATA, que se constituirá como espaço de referência, acolhimento e cuidado, funcionando como refúgio seguro e temporário no contexto de uma política pública de recolhimento altamente seletiva e voltada à adoção responsável. O CATA também servirá como núcleo de promoção de programas de manejo populacional ético e eficaz, com vistas à redução do abandono, à guarda responsável e à construção de uma cultura de respeito ao bem-estar animal;

IX - Desenvolver, promover ou participar de ações, atividades, campanhas, eventos ou projetos que tenham por objetivo a arrecadação de recursos financeiros, materiais ou humanos, com a finalidade de garantir a sustentabilidade institucional, a manutenção de suas atividades estatutárias, o custeio de projetos de interesse público e social, bem como o apoio a iniciativas voltadas à segurança pública, à proteção animal, ao meio ambiente e ao bem-estar da comunidade.

X - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando à promoção de ações ligadas ao seu objeto social;

XI - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, aplicativos entre outros;



XII – Realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, no sentido de viabilizar planos, programas e projetos com o objetivo de aumentar a sensação de segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

XIII - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de produtos e ou mercadorias, eventos, campanhas benéficas, chás, bingos, leilões, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benéfico e social;

XIV - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de seu objetivo social, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XV - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas como o Patrulheiro Mirim e o PROERD que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, cívico, espiritual e social;

XVI - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania, hospitais/clínicas veterinárias para atendimento à animais abandonados e centros de apoio à segurança e à manutenção da ordem pública;

XVII - Promover ações que visam a economia solidária, o empreendedorismo, desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVIII - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XIX - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

S. Alcida

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permituar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Silviano

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L.**

II – Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

S. J. S. Quelráz

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIÚTABÁ-MG CONSEP L não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIÚTABÁ-MG CONSEP L, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores; 

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIÚTABÁ-MG CONSEP** L em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Parágrafo Segundo - A categoria de Sócio-Fundador é vitalícia e intransferível, exceto em caso de causa mortis, onde passará a ser detentor dos direitos originalmente adquiridos, um herdeiro ou sucessor do Sócio-Fundador falecido.

Parágrafo Terceiro - Deve-se, em caso de causa mortis, haver comunicação formal do interessado à diretoria executiva em exercício, manifestando o interesse em assumir os direitos originalmente investidos ao Sócio-fundador falecido, bem como comprovando legalmente e documentalmente seu grau de parentesco, que o legitima como herdeiro e ou sucessor.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

Wilton Miranda S.S. Querroz

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto e ou no regimento interno, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L poderá comprar e ou vender bens móveis, imóveis, veículos, terrenos, produtos e ou serviços entre outros que façam parte do inventário patrimonial da entidade, desde que, o ato seja previamente aprovado

Silviano

em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade com a aprovação mínima de 1/3 dos membros da diretoria em exercício, devendo ainda aplicar integralmente todas as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 07 de março de 2025.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, viúva, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÁS 19:00H DO
DIA 07/03/2025 PARA RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO
CONSELHO DELIBERATIVO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP
L CNPJ 06.232.307/0001-02 PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO
REMANESCENTE DE 07/03/2025 À 28/07/2026.**

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 hs, na sede do CONSEP-L na avenida Quinze, nº 854 , CEP 38300-134, Centro, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, onde se reuniram parte da diretoria e do conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a recomposição da diretoria em exercício para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026. Iniciada a assembleia a presidente Sra Suely, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de recompor a diretoria em exercício. Inicialmente foi proferida a leitura da carta de renúncia do cargo de Diretor Administrativo (Secretário) que até então era ocupado pelo Sr Edson José da Fonseca. Isto posto, foi sugerido pelos presentes o nome do Sr Alex William de Oliveira para que ocupasse o cargo de Diretor Administrativo (Secretário). Foi ainda sugerido pelos presentes para o bom andamento das atividades do CONSEP-L que houvesse o seguinte remanejamento interno: onde no lugar da Sra Claudia Andraus Borges que ocupava o cargo de Diretora Financeira (Tesoureira) até o momento, passasse a assumir o Sr Roque Alves Franco o cargo de Diretor Financeiro (Tesoureiro) e com isso a Sra Claudia Andraus Borges assumiria o cargo de Conselheira Deliberativa, ocupado até o momento pelo Sr Roque Alves Franco. Diante disso, finalizando o quadro de indicações, todavia, não houve manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes para ocuparem os referidos cargos, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para recomposição da diretoria executiva e do conselho deliberativo em exercício do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-mg CNPJ 06.232.307/0001-02 cujos os nomes sugeridos foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria e o conselho deliberativo para o cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026, com os seguintes cargos:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG. **VICE-PRESIDENTE:** DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG. **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):** ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF 808.066.276-20 e RG M 7192981 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua México nº 527, Bairro Independência, CEP 38304198, Ituiutaba – MG. **DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO):** ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG,residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro.

Lori Neto

mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossados os novos membros da diretoria e conselho deliberativo conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra Suely Maria de Jesus Lemos presidente encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho. Para constar eu, José Alves Camargos Neto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ituiutaba-MG 07 de março de 2025.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Dönizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DÔNIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Alex William de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

Roque Alves Franco
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO

Claudia Andraus Borges
CONSELHO DELIBERATIVO: CLAUDIA ANDRAUS BORGES

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO

celso guimaraes da costa
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA

PROTÓCOLO: 65835 | REGISTRO: 2121 - Av 33

UVRO: A-111 | FOLHA: 152/167 | DATA: 03/07/2025

Cotação Emol.: R\$ 368,33 - TFJ: R\$ 121,92 - Recompe: R\$ 27,52

ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 515,77

Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(15)

Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficiala Interna

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD75031

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0542.6616.9099.9235



Outorgado ne atos praticados 19

Atu(s) praticad(s) por: Vilma Marilene Umbelino da Souza - Oficiala

Substituto

Emol.: R\$ 303,85 - TFJ: R\$ 121,92

Valor Final: R\$ 515,77

Consulte a validade desse ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA

MINAS GERAIS

Vilma Miranda S.S. Queiroz

Oficial Interna Portaria nº13/2025

ADM Fórum



RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos //

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira //

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Alex William de Oliveira //

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Roque Alves Franco //

CONSELHO DELIBERATIVO: Cláudia Andraus Borges //

João Batista do Prado //

José Alves Camargo Neto //

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva //

Arino Luiz de Carvalho //

Celso Guimarães da Costa //

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

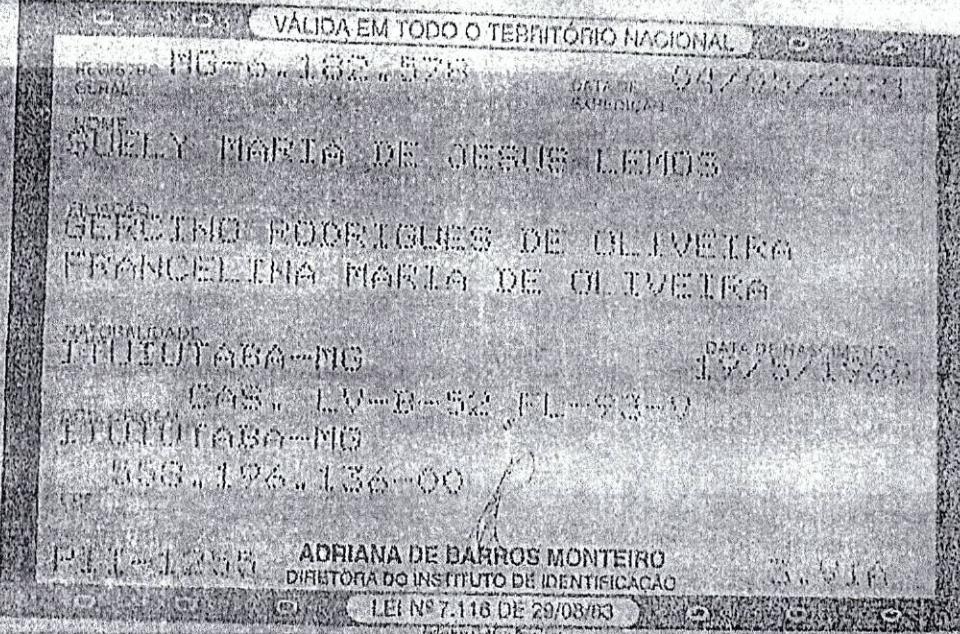
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:53:09 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

Suely Maria de Jesus Lemos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIUIUTABA
MINAS GERAIS
Alma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO -
20/12/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/10/1964 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

07/03/2024

4b VALIDADE

07/03/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

M3307183 SSP MG

4d CPF

652.443.546-04

5 N° REGISTRO

02690263122

6 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCELINA MARIA DE JESUS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		07/03/2029	
A1			
B		07/03/2029	
B1			
C			
C1			

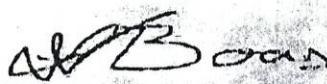
9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

--	--

LOCAL

ITUIUTABA, MG


LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

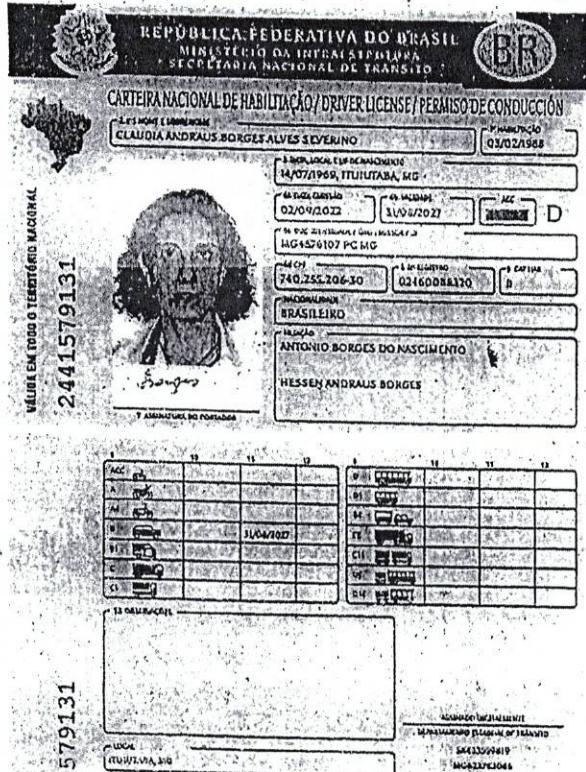
ASSINATURA DO EMISSOR

25711858493
MG658883399

MINAS GERAIS

2781519703

2781519703

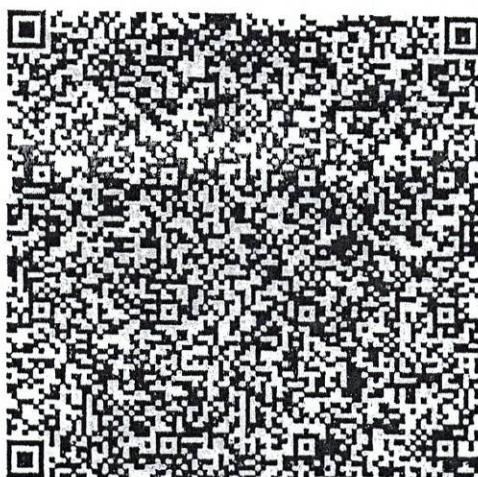


2441579131

2441579131

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Este documento é eletrônico e não é necessário apresentar impresso. O documento é válido para fins de identificação e não pode ser usado para fins de pagamento de impostos ou tributos. O documento é válido para fins de identificação e não pode ser usado para fins de pagamento de impostos ou tributos.

I<BRA024600883<209<<<<<<<<

6907145F2708311BRA<<<<<<<<<8

CLAUDIA<<borges<alves<severino

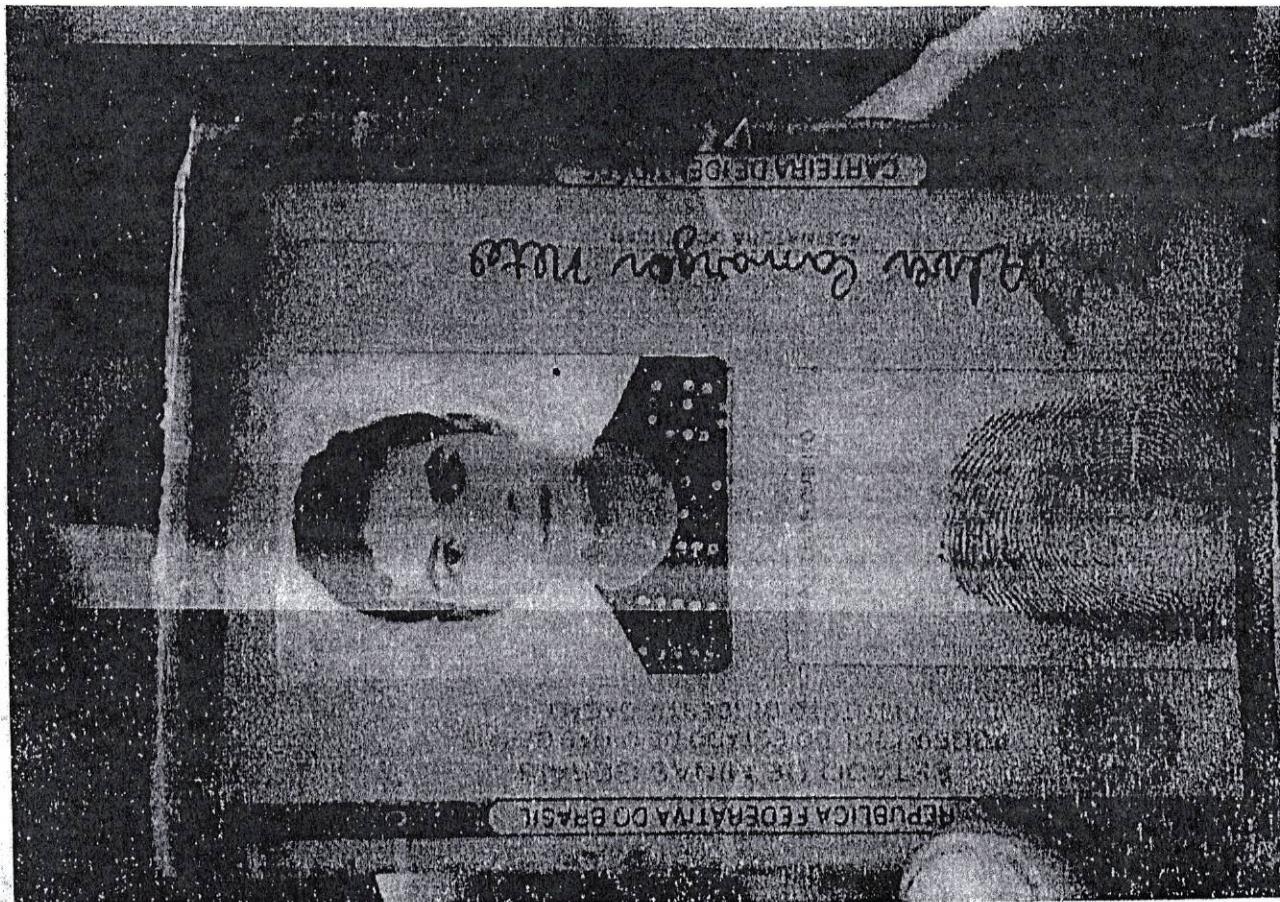
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vânia Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚTABA
MINAS GERAIS
Alma Miranda S.S. Queloz
Oficial Intérina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Nº 000000000000000000	
Data: 07/07/2021	
Expedição:	
JOSÉ EZEQUIEL DA COSTA	
ALFREDO TOMAZ DA COSTA	
ANNA MARIA DA COSTA	
Data de Nascimento: 07/07/1957	
MUNICÍPIO: ITIÚTABA-MG	
UF: MG	
Nº 000000000000000000	
ADRESSE: RUA MONTEIRO VIEIRA, 300	
BAIRRO: CENTRO	
CEP: 37500-000	
MUNICÍPIO: ITIÚTABA-MG	
UF: MG	
Data de Expedição: 07/07/2021	
Data de Vencimento: 07/07/2026	
Assinatura: [Signature]	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
(*W.M.*) MINAS GERAIS
Wilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-19-304-270

DATA DE
EXPEDIÇÃO

WESLEY CARLOS ALVES

WESLEY CARLOS ALVES
MACHADO

ITUIUTABA-MG

NASC. 19...85 FL-137

ITUIUTABA-MG

142-836-64

WESLEY CARLOS ALVES

WESLEY CARLOS ALVES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIUITABA
MINAS GERAIS
Márcia Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VILMAR JOSÉ DA SILVA

Nº INSCRIÇÃO / DRS. MISSIONÁRIOS —
092.359.64 SSP MG

CNPJ — DATA NASCIMENTO —
458.105.756-68 04/11/1964

TELUSCÃO —
NRO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

PROVISÓRIO — ACC — CAL. 1468

VALOR — R\$ 10,00

1º HABILITAÇÃO —
05/07/1996

Nº REGISTRO —
00470358584

VALOR —
14,00

DATA EMISSÃO —
12/01/2022

OBSERVAÇÕES

A;

12/01/2022
Assinatura da Portaria

Local:
ITIUITABA, MG

Data de emissão:
12/01/2022

Funcionária da Comarca Neta
Dirigente da TRAMAG

60545634521
165608670706

MINAS GERAIS

SIMONE MARIA DI HUMBERTO DE MELLO PEREIRA

EDMILSON LUIZ DE CARVALHO

DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
25/07/1852 ITUUITABA/MG

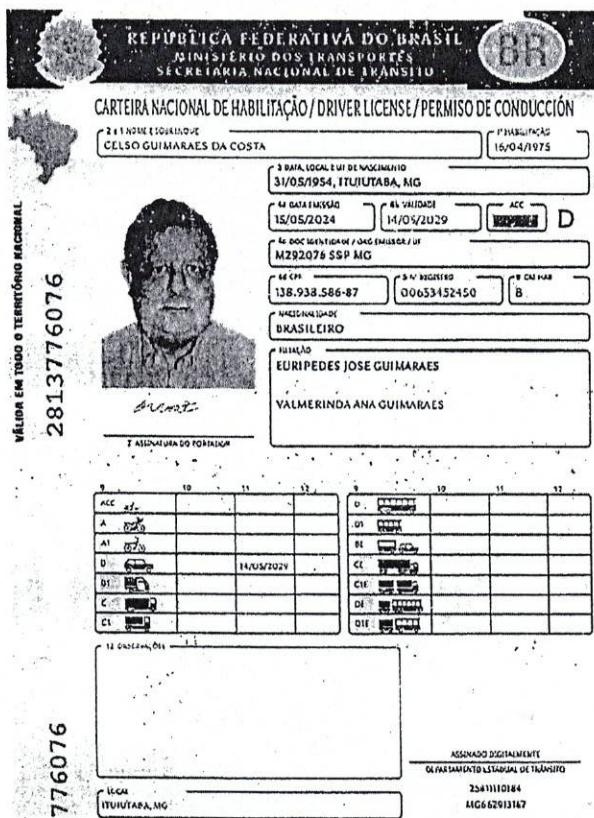
DATA DO REGISTRO
20/03/2022
NÚMERO IDENTIFICATIVO DO ASSORTE
MS32951
SERIE
SSP
AG
182 451 660 49
PROVA
DE
RESERVA

Nº DE REGISTRO
00199305147
SÉRIE
ME

LIZA RECORRIDA DE CARVALHO
EDMILSON LUIZ DE CARVALHO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUUITABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queloz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



VÍDEO EM 1980 E TERRITÓRIO NACIONAL

2813776076

281376076

MINAS GERAIS



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<2
CELSO<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUÍTABA
MINAS GERAIS
Vílmo Miranda S.S. Quelraz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

PROIBIDO PLASTIFICAR

2343258280

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2343258280

NOME
PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

DOC. IDENTIFICATIVO (RG, PESSOA JURÍDICA)
02508
CNPJ
004.497.511-20
DATA DE EXPEDIÇÃO
18/02/1985

RODRIGO FRANCO MARTINS

SALLY CARVALHO DE
SOUZA FRANCO

18/06/2004

LOCAÇÃO
ITUIUTABA, MG

PERÍODO
31/01/2022

ENTREGUE A
Ensaio de Coleta Nesse
Local de Detranho:
Avaliador
Assinatura

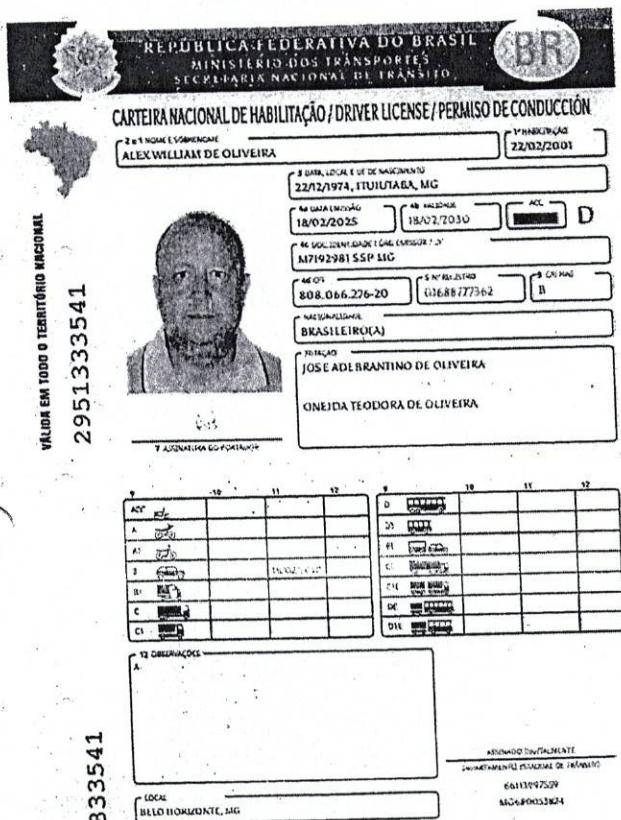
PRAZO 0831084
MAGIS 0557769

MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wlmo Miranda S.S. Queloz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025

TERMINI DI UNO ANNO

2951333541



2951333541

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA016887773<627<<<<<<<<
7412224M3002186BRA<<<<<<<<<6
ALEX<<WILLIAM<DE<OLIVEIRA<<<<

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚTABA
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Queiroz



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUÍTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituítaba (MG) - CEP 38360-030
CNPJ 17.019.001/0001-00 - Inscrito Estadual: 302.710.160.0050

Atendimento no Clínto SAG: Fone: (031) 241.0199 - (031) 3260-0100

ARINO LUIZ DE CARVALHO

RUA PLATINA 821 SANTO ANTONIO
38301-018, ITUÍTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA

17212012025-5

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2 TD. ELETRO.: 20117212004

VALOR

DESCRICAO

TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL.CS SILESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

DATA	VALOR	MEDIDA
12/2024	11,29	0,33
11/2024	14,33	0,42
10/2024	11,29	0,38
09/2024	12,30	0,40
08/2024	12,32	0,38
07/2024	10,29	0,34

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PERÍODO DA ANALISE
	01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	até 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotoler		Ausencia	Ausente	Ausente

CELSO GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITIUIUTABA, MG
CPF 138.9**.***-**

JAN/2025

22/02/2025

109,53

Nº DA INSTALAÇÃO

3002826416



NOTA FISCAL N° 230472694 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002304726941016230584

Protocolo de autorização: 1312500249248613

17.01.2025 às 22:53:29

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 17/12 Atual 17/01 Nº de dias 31 Próxima 14/02

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				109,53	1,47	50,54		9,09	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas	
Tipo de Medição	Medição
Energia kWh	Leitura Anterior 14.036
Energia Injetada	Leitura Atual 15.474
	Base Calc. ICMS 20.669
	Constante de Multiplicação 20.980
	Consumo kWh 1
	538
	311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redupação aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c.c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00
PASEP	41,45	0,63
COFINS	41,45	2,92
		1,21

Fale com CEMIG: 116 • CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53

Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1



PIX Pague Aqui



DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
652.443.546-04
RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 417, CS
NOVO MUNDO - ITUIUTABA/MG
38307-020

Descrição:

Data de Vencimento	15/10/2025
Ag/CC Beneficiário	---
Nosso número	21215182
Número do documento	5720763002781896
(=) Valor do documento	212,69
(-) Desconto	
(+) Multa/Juros	
(=) Valor cobrado	

Destaque aqui



Banco Itau S.A.

341-7

34191.09214 21518.277302 71444.640008 1 12350000021269

Al para pagamento Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.					Data de Vencimento 15/10/2025
Beneficiário/Sacador Avalista Consórcio de Geração Compartilhada de Enor (37.088.207/0001-79) Facilitador: Stark Bank S.A.					Ag/CC Beneficiário ---
Data do documento 08/10/2025	Nº do documento 6720763002781896	Espécie Doc DM	Acerte N	Data processamento 08/10/2025	Nosso número 21215182
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidnde	Valor	(=) Valor do documento 212,69
<ul style="list-style-type: none"> - Não aceitar pagamento em cheque; - Não aceitar mais de um pagamento do mesmo boleto; - Não aceitar pagamento após 13/12/2025; - Pagamento após vencimento, multa de 2,0% (Valor único: R\$ 4,25); - Pagamento após vencimento, juros de 1,0% a.m. (Valor único: R\$ 0,07); 					(-) Desconto
Pagador DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (652.443.546-04) RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 417 - NOVO MUNDO, ITUIUTABA/MG, 38307-020					(+) Multa/Juros
					(=) Valor cobrado



Ficha de compensação
Autenticação mecânica

Eduan



BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

LUCIA ELENA COSTA

Endereço: RUA RUDA AGDA TANNUS, 394 - LAGOA AZUL I - CEP: 38307-254 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 03362-1
Mapa cadastral: 09 - 18 - 350
Id. eletrônico: 1183362@09

2º VIA DA CONTA
3362102025-5
17/10/2025 - 14:46

**CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO**

MÊS/ANO
10/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRÍÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA		60,13
TARIFA DE ESGOTO		42,09
DOAÇÃO V.CONS.SEG.PREV.		0,50
TBO ÁGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04

DATA DE LEITURA

14/10/2025

DATA LEITURA ORIG

14/10/2025

DATA PROX LEITURA

VENCIMENTO

01/11/2025

VALOR A PAGAR

R\$131,97

L. ANTERIOR

0

L. ATUAL

442

CONS. REAL

19m3

CONS. FATURADO

19m3

MÉDIA

17m3

OCORRÊNCIA

0

HIDRÔMETRO

Y22R298159

VAZÃO

1,5m3

DIÂMETRO

1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO

13/11/2023

CONSUMO

MÊS

MENSAGEM

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO,
TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
Ó SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo. 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 5184.7965.6878.7350.9406-9 | 17/10/2025 14:46:58



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2º VIA DA CONTA
3362102025-5
17/10/2025 - 14:46

**CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO**

LUCIA ELENA COSTA

Endereço: RUA RUDA AGDA TANNUS, 394 - LAGOA AZUL I - CEP: 38307-254 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 03362-1
Mapa cadastral: 09 - 18 - 350

Id. eletrônico: 1183362@09

MÊS/ANO
10/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO

01/11/2025

VALOR A PAGAR

R\$131,97

Certificação: 5184.7965.6878.7350.9406-9 | 17/10/2025 14:46:58

82670000001-9 31970074202-0 51101000000-4 33621020251-9





**CLAUDIA ANDRAUR BORGES ALVES
BEVERINO
AV DEZENOVE 1133 CD**

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP. 38300124

CPP: 240.21 ***.**

Nº DNI CLIENTE: 7203034675

A-Residencial		Residencial		EVRA
30083187/11				Difícil
Autor	Motivo	Fecha		Tarifa
06/12	07/01	04/02		Convenional

Convite: 320431111/1550011 Data da impressão: 07/01/2025 05:47:41
NOTA ICSAI : 225507311 Série: D000 Data de entrega: 07/01/2025
Chave de acesso: 31250100181100000110000022670212105076270
CHAVE LAM COM FONTE - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Assinado por: Hala Fátil de Energia Elétrica e Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.mca.gov.br/fazenda/leg/ges/espelhos/>

Nome da Materia	Número	Linha de Projeto	Linha Ativa	Categoria de Utilização	Quantidade
Enrolado Elétrico	ART214004250	8072	0376	1	304
Fusível Mármore	ART214004200	35850	30712	1	856

Córdoba, Corrientes, Misiones, Paraguay
Buenos Aires - 40-21-14-1-10-4-10-2-5-5

Total 99,43 1,17 60,64 9,09 Pág 1 de 1

JAN/2026	22/01/2026	R\$ 96,33
	Base de Cálculo R\$100	Valor R\$:
IHCS	50,53	R\$ 0,00
IRMS	41,45	R\$ 0,26
PASEP	41,45	R\$ 1,21
	Alíquota:	
	0,53	
	0,63	
	2,92	

CÓDIGO	GARANTIA DE PAGAMENTO	VALOR DA Fatura	VALORES DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES	
			Dias de Faturam.	VALORES DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
METALURGICO	KWh	KWh/Unida		
JAN/2023	304	9,50	32	
DEZ/2024	267	8,61	31	
NOV/2024	236	8,42	28	
OUT/2024	249	12,06	33	
SET/2024	198	6,32	31	
AGO/2024	165	5,93	31	
JUL/2024	181	6,03	30	
JUN/2024	256	7,75	33	
MAR/2024	244	9,42	29	
ABR/2024	250	9,33	30	
MAR/2024	270	9,18	31	
FEB/2024	253	10,03	28	
JAN/2024	268	11,01	31	

SALDO ATUALIZADO DE GERAÇÃO AT 45000 kWh, DATA: 06/01/2024, HORÁRIO: Verde - JAN25 Band: Verde, Tarifa vigente conforme Reg. Anel nº 3.928 de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 184/22. Considerar hora fiscal quitada após delito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento da conta não conta como débito anterior. Para estes, estão sujeitas penalidades legais e juros (multas) e/ou utilização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da residência e/ou local. Faz-se sua cláusula para recebimento da conta de energia por e-mail, acessando www.comptec.com.br. Faz-se sua cláusula com calendário da faturamento.

Fale com a Celink 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Defeitos e dúvidas: 0800 723 8007. Ouvir áudio Celink 0100 728 3839.

00816942B745	JAN/2025	22/01/2026	R\$ 96,33
LÓGICO DE MARCA	VENCIMENTO	VALIDA PÁS	3005310X11



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDENCIA
38304-218 ITIUITABA, MG
CPF 340.8**.***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208

Referente a

JAN/2025

Vencimento

11/02/2025

Valor a pagar (R\$)

256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedng/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002330499181011747724

Protocolo de autorização: 1312500252568176

27.01.2025 às 07:30:32

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Residencial
Monofásico

Residencial

Convencional B1

Anterior

Atual

Nº de dias

Próxima

23/12 24/01 32 21/02

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contribuição Pública Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH187048888	9.936	10.151	1	.215

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

008138895886

Instalação

3006493208

Vencimento

11/02/2025

Total a Pagar

R\$256,95

Janeiro/2025

836100000002-2 669501380011-2 24308380011-8 08138895886-0



Aqui

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITIUITABA, MG
CPF 360.411-11

Nº DA INSTALAÇÃO
3000473601

ESTADO DE SÃO PAULO - LEI N° 10.330, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Referente a
DEZ/2024

Vencimento
08/01/2025

Valor a pagar (R\$)
190,30

NOTA FISCAL N° 221706095 - SÉRIE 000

Dala ეს იურისტი: 19/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n130>

chave de acesso:
31241206981180000116660002217060951096362423

Protocolo de autorização: 1312400239863546

20.12.2024 សែន 01:12:55

Residencial Bifásico	Residencial	Convenional B1	Anterior	Atual	Nº do illus	Próxima
			21/11	19/12	28	21/01

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PISF COFINS	Baixo Cál. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	unid.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574890
Energia SCEE ISENTE	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb. Cana Br Con 0800-3406060				100,00					
Contrib. Ilum Pública Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
				0,36					

Endoira Amarela - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR

PJ
P/X
07/01/25
09:04 2345

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo do Medidor	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717844	5.100	5.334	1	234
Energia Injetada	ART222717044	14.902	15.100	1	598

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 30,95 kWh. Tarifa Vlgonic conforme Res Anel nº 3.320, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. Poderá ser cobrada nova fatura com a exclusão do valores referentes aos créditos de bônus. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento dessa conta não gera débitos anteriores. Prazo: 30 dias, exceto sujeitos para devolução, juros vlgonicos (multas) e/ou atualização financeira (juros); baseadas no vencimento das mesmas. Devolução considera calendário do faturamento. É dever do consumidor manifestar os dados e autorizar o cumprimento das suas obrigações de faturamento e cobrança. Aviso: Atenção! DEZ/24 Dando Vlgo.

Mês/ano	Consumo kWh/lat	Média kWh/lat	Dias
DEZ/23	228	8,14	28
NOV/23	225	7,50	30
OUT/23	356	10,73	33
SET/23	224	7,72	29
AGO/23	180	6,45	33
JUL/23	166	5,53	30
JUN/23	173	5,24	33
MAI/23	210	7,24	29
ABR/23	240	8,27	29
MAR/23	301	10,37	29
FEV/23	298	9,31	32
JAN/23	323	10,41	31
DEZ/24	233	8,32	28

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,02	1,08

Celular: 011-3600-0000 - CEMIG Torreão 20810 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligue gratuitamente para telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008068239477	3000473601	08/01/2025	R\$ 190,30

Quzamlio/2024

卷之三

8367000001-8 90300138006.7 61248878811.0 .08068239477-2

CEMIG

Documento Autêntico da Nota Fiscal da Empresa Unidade de Negócio CEMIG ESTÁTICA - UNEI - UNDOS SANTO DOMINGO - CEP: 31310-311 - Rua Mariano
Cândido, 1700 - Vila União - Belo Horizonte - MG
Nº Unidade 1700 - UF: MG - CNPJ: 00.111.111/0001-00

JOSE ALVES CAMAROB NETO

Nº DO CLIENTE:

AV SENADOR ELISEU REZENDE 1550
CE
NOVA ITUUTABA I
ITUUTABA - MG
CEP: 38300-440
CPF: 110.644.444-44

PERÍODO	SUBTIPO	TARIFA	TIPO
28/06	29/07	29/08	Convencional

Controle: 320521136609100040 Data da impressão: 29/07/2025
NOTA FISCAL: 293738186 Série: 000 Data da emissão: 29/07/2025

Chave de acesso: 3125070690018000001686000029373818552019/13000
ENTRADA EM CONFERENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auditor da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletricar
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.mg.gov.br>



Tipos de Redes
Energia Elétrica APJ 206037375 9553 9726 1

Tipos de Redes	Habitação	Unidade Móvel	Centrais de Produção	Consumo Km
Energia Elétrica				173

OMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
CFR DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.939.190/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062222136.0087
AV. BARACENA 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - GABINETE SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELÔNIA/RN - PE

VILMAR JOSE DA SILVA

RUA ITUMBIARA 224 CS

MARIA VILELA

ITUUTABA - MG

CEP: 38330-1068

CPF: 458.111.111-11

Nº DO CLIENTE:

Nº do Cliente	Subclasse	Classe	
3014077738	RESIDENCIAL	Bifásico	
Anuidat	Método Leitura	Proxim	Motivação Tarifa
20/08	19/09	21/10	Convençional

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

Controle: 3206414351170136 Data da impressão: 19/09/2025 08:34:49

NOTA FISCAL: 309960864 Série: 000 Data de emissão: 19/09/2025

Chave de acesso: 3125090698118000011660003099608642041765495

DOCUMENTO EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição

Medição

Leitura Anterior

Leitura Atual Constante de Multiplicação Consumo kWh

Energia Elétrica

APH187022032 11369

11559 1 190

término da fatura

	Unid.	Quant.	Prcgº unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa
	KWh				ICMS	ICMS		unit.	
Energia Elétrica	KWh	190	1,19597171	227,21	8,23	227,21	18,00	40,89	0,93735000

ontrib.Custelô Jum. Pública
ílita 2% sobre conta de 08/2026
oneração IPCA/IGPM s/ conta 07/25 pg 03/09/25
Jros 1% am sobre conta 07/25 pg 03/09/25



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:52 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. Da Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº. 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº. 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel, ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um Imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pro rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo à desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inhabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado, em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito, recusado pelo banco, por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitacões dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência, não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobravel amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito à indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Ricardo Sávio de Jesus Lemos

LOCATÁRIO: Conselho Comunitário de Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PROVÍNCIA AUTENTICAÇÃO

Cidade de Ituiutaba
Original vs. impresso

24.04.2023

João de Souza Filho

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícius da Piedade Alvim

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Cavallaro Frans

TESTEMUNHA:

24	04	2023
2023	AB-GENAL	
Contrato bem à original		
Dec. NIR 20.807	do 28/11/2023	

FUNIG-AUTENTICAÇÃO
O protocolo do original
é feito na data de 24/04/2023

Pedro Paulo Cavallaro Frans
24.04.2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitiida às 09:31:13 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: 359F.ABE8.3805.9fef
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 488314/2025

Data Geração: 19/09/2025

Data Validade: 19/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 488314/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 55457564/2025

Expedição: 19/09/2025, às 16:15:02

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/12/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ICMS, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000918360127

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091508162112821320

Informação obtida em 19/09/2025 16:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:37 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24, nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132

LEI N° 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Comunidade de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG CONSEP**, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15, nº 854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de Julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Maria Gabriela de Oliveira
Marilia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA-ITUIUTABA, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada Poupx, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à AV QUINZE 854, CEP 038300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 204-6, Conta-Corrente n.º 76.835-9, 76.836-7, 76.837-5, 76.838-3, Poupança Ouro n.º 510.076.835-1, 510.076.836-X, 510.076.837-8, 510.076.838-6 e Poupança Poupx n.º 960.076.835-3, 960.076.836-1, 960.076.837-X, 960.076.838-8 abertas em 23/05/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1008 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avenida 15, 854
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO TOCANTE ÀS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	15/04/2025	14/03/2025

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Agumaldo Souza da Silva
Seg. de P. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

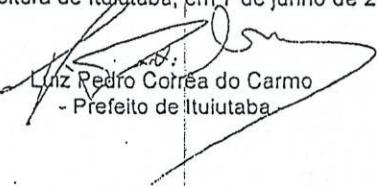
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta
cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
SETOR LESTE DE ITUIUTABA
DE IT:06232307000102 Dados: 2025.10.15 07:50:25 -03'00

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/10/2025 as 07:54:55.

Válido até: 13/01/2026.

Código de Controle: 6285070.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:50:39 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, CPF 808.066.276-20; Diretor Financeiro (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72; Conselho Deliberativo: CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinatura de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Data: 2023-10-15 07:30:51 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:08 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinada de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Setor Leste de Ituiutaba
ID: 06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:21 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:36 -03'00'
DE IT:06232307000102

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
DE IT:06232307000102 IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:53 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Sueley Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para à execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:24 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:08 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Sueley Maria de Jesus Lemos

iGreen

energy.

357054910001504 CONSORCIO COM iGREEN M

DADOS DO CLIENTE:

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF: 558.195.136.04

Avenida Albergaria Manini, Ribeiro, 49

Sítio no Andorinham

União/SC

MÊS DE REFERÊNCIA:

Set/25

NÚMERO DE INSTALAÇÃO:

3010766352

DATA DE VENCIMENTO:

03/10/2025

ENERGIA VERDE COMPENSADA:	QUANTO PAGARIA SEM iGREEN
204 kWh	R\$ 197,01

DESCONTO iGREEN

R\$ 19,70

PARABÉNS! O PLANETA AGRADCE A SUA ESCOLHA!

iGreen

Club

QUE ECONOMIZAR
AINDA MAIS?
ACESSE E TENHA DESCONTOS
EM VÁRIAS LOJAS E SERVIÇOS
IGREEN.COM.BR/IGREENCLUB



ATENÇÃO

COMPRAR ENERGIA VERDE
COM iGREEN É MELHOR PRA VOCÊ
E PARA O PLANETA.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 20955/2025

À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereador Vilsomar Paixão no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO e INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 20 de Outubro de 2025.

Mírian S. Paulo
Mírian Silva Paulo
Mat. 6389

Despacho – Processo nº. 20.955 /2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta formalmente o recebimento e a ciência da Emenda impositiva de autoria do Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP Setor Leste, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02.

Os recursos em questão serão utilizados para a melhoria das condições de trabalho e a da Base Comunitária Móvel, por meio do custeio e investimento na aquisição e mobiliário e serviços em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 04 a 08.

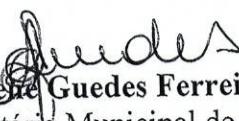
O repasse desta verba ao **CONSEP Setor Leste** justifica-se pela relevância e interesse social, configurando uma ação estratégica do poder público municipal que visa aprimorar a estrutura operacional da Polícia Militar no atendimento da população através dos serviços prestados pela a Base Comunitária Móvel. Tais melhorias refletem o compromisso desta gestão com a proteção da população e com a promoção do bem-estar coletivo.

Desta forma, esta Secretaria aprova os itens e a alocação de recursos conforme o Plano de Trabalho detalhado às fls. 04 a 08, para fins de acompanhamento e gestão, ficam designadas as seguintes servidoras:

Função	Servidora	Cargo	Matrícula
Gestora do Termo de Fomento	Tamiris Rodrigues Santos	Assessora	13.104
Fiscal do Termo de Fomento	Thamiris Isabel Lemos Prado	Diretora do Departamento de Relações Institucionais	1.497

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguimento.

Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.


Aleucir Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20955/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av 15, n 854, Centro.

Objeto proposto: Atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito da Segurança Pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo para adequação da infraestrutura da Base Comunitária Móvel que pertence ao 54º Batalhão de Polícia Militar.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

 2


PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **Segurança Pública**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.



3

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 21 de Outubro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20955/2025

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho tem como objeto a adequação da infraestrutura física da Base Comunitária Móvel do 54º Batalhão de Polícia Militar;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho prevê entre as suas Especificações, no item 3.1, a Aquisição de **Materiais de Uso Permanente**, tais como: cadeiras de escritório, mesa, cadeira, conjunto mesa cadeira, climatizador, NVR/DVR Veicular, frigobar/refrigerador/geladeira, monitor, inversor, câmeras/kit de câmeras, roteador wi-fi, cones, cavaletes, mouse, teclado, bateria entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 22, II-A e IV da Lei nº 13.019/2014 estabelece que o Plano de Trabalho **deverá trazer a previsão de receitas e de despesas** das atividades ou projetos a serem executados, bem como, os **parâmetros para a aferição do cumprimento das metas**;

CONSIDERANDO que tais informações são essenciais para a análise de conformidade e plausibilidade do pedido;

Ao **SETOR DE PROTOCOLO** para que solicite ao Requerente a apresentação da **previsão de receitas e despesas para cada um dos itens enumerados** no Plano de Trabalho, anexando ao menos 3 (três) orçamentos.

Válido pontuar que tal exigência é prevista em Lei e é justificada pelo **dever de fiscalização que recai sobre o Poder Público**. Ato contínuo, válido ressaltar que, sendo os equipamentos adquiridos com o erário municipal, eles passarão a fazer parte do patrimônio do Município à disposição da entidade beneficiada.

Ituiutaba/MG, 22 de outubro de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 76837-5	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6		REGISTRO CMAS: -
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.				
Justificativa: Com base na elaboração deste Termo de Fomento será possível proporcionar melhores condições de trabalho bem como a adequação da infraestrutura física que envolve o ambiente de trabalho dos policiais militares da Base Comunitária Móvel pertencente o 54º Batalhão de Polícia Militar.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de itens permanentes e de custeio para a adequação da estrutura de atendimento da Base Comunitária Móvel.				



PLANO DE TRABALHO

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados direta e indiretamente toda a população atendida pela Base Comunitária Móvel a fim de propiciar condições para realização de atividade policial para a sociedade tijucana.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO			
	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00		
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
BASE COMUNITÁRIA INVESTIMENTO NVR/DVR Veicular R\$ 1.000,00 Monitor R\$ 2.000,00 Câmeras /Kit de Câmeras R\$ 3.000,00 Roteador Wifi R\$ 600,00 Switch PoE 10 portas R\$ 1.000,00				R\$7.600,00
BASE COMUNITÁRIA CUSTEIO Prestação de serviços de instalação de Acrílico para atendimento R\$ 1.500,00 Serviços Marcenaria R\$ 3.000,00 Serviço Tapeçaria R\$ 1.200,00 Serviço de Funilaria R\$ 1.000,00 Serviço Elétrica/Eletrônica/Autoelétrica R\$ 1.200,00 Serviço de instalação de câmeras R\$ 2.300,00 Licenças/Softwares R\$ 2.500,00 Bateria R\$ 700,00				R\$12.400,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$ 20.000,00

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.



Sueley Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Ofício 098/2025

Ituiutaba-MG, 18 de novembro de 2025.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste se comprometer a atender a recomendação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, bem como realizar a recomposição do conselho fiscal atendendo as exigências das boas práticas de gestão e aos princípios e diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF 558.196.136-00
PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

PARECER N° 855/2025

Processo Administrativo nº 20955/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 86/90).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/78 e fls. 86/91.

Em fls. 79 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador há época VILSOMAR PAIXÃO.

Em fls. 80 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 81/84.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades

Página 1 de 5



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Governo em fls. 80, veja-se:

(...) Os recursos em questão serão utilizados para a melhoria das condições de trabalho e a Base Comunitária Móvel, por meio do custeio e investimento na aquisição de mobiliário e serviços em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado em fls. 04 a 08. (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 84) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...).”

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao **Setor de Convênios** e **não à Procuradoria Geral do Município** a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Quanto a isso, os responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento e da prestação de contas deverão se atentar aos itens, valores de referência e objetivos lançados no Plano de Trabalho de fls. 88.**

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida quinze, nº 854, Centro, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 20955/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se - à pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matricula: 13104; Cargo: Assessora e FISCAL: Thamiris Isabel Lemos Prado; Matricula: 1497; Cargo: Diretora do Departamento de Relações Institucionais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

Vereador: Vilsomar Paixão R\$ 20.000,00 (Custeio) e (Investimento)

TOTAL – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no

PREFEITURA DE ITUIUTABA

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.4— Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de Novembro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP.
L
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:47 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **DD4A.D11B.2008.F24E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIU

Endereço: AV QUINZE 854 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111305202112821322

Informação obtida em 28/11/2025 13:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1533 / 2025**

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 854
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Corrêa

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

~~Arginando Moura da Silva
Sérgio de F. P. P.~~

PROCESSO: 20955/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO N° 376/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 20955/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse para dar suporte a base móvel da Polícia Militar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo de emenda impositiva 2025 do ex-Vereador Vilsomar Paixão.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo (fl.80), Parecer Técnico (fls.81/84) e Parecer Jurídico (fls.85- 92/96), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

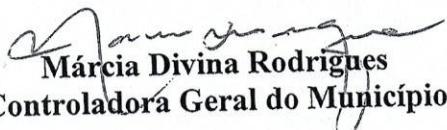
O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos (fl.01/113), verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba-MG, 01 de Dezembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



Ofício 0112/2025

Ituiutaba-MG, 03 de Dezembro de 2025.

Exma. Sra.

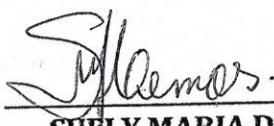
LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na
cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**,
vem por meio deste, declarar que diante das recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do
Município de Ituiutaba-MG, e diante da boa governança e seguindo os princípios da moralidade,
impessoalidade, publicidade e transparência **procederá com a recomposição de seu conselho
fiscal**, atendendo as exigências da administração pública para com as parcerias com as organizações
da sociedade civil em face da Lei nº13.019/2014.

Na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF 558.196.136-00
PRESIDENTE

116

PROCESSO: 20955/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

DESPACHO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 20955/2025, para tomar conhecimento dos documentos juntados atento as recomendações sugeridas no Parecer de fls.114/115, referente ao Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L.**

Ocorre que, inicialmente não restou identificado nos autos que a emenda impositiva 2025 do ex-Vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), havia sido remanejada de maneira que fosse usada livre e dividida entre custeio e investimento, o que motivou o Parecer nº 376/2025/CGM.

Nesse sentido, após tomar conhecimento do remanejamento, passamos a análise do Plano de Trabalho nos moldes remanejado, entretanto, considerando que a emenda ficou composta em R\$9.000,00 (nove mil reais) para custeio e R\$11.000,00 (onze mil reais) para investimento, entende-se que o Plano de Trabalho deverá observar o limite de valor imposto para cada natureza.

Dessa forma, ainda que o Plano de trabalho aprovado de fls. 86/90 esteja devidamente individualizado entre investimento e custeio, não observou os limites de valores que impõe a emenda remanejada.

Diante do exposto, essa Controladoria recomenda que seja reavaliado o Plano de Trabalho de maneira que atenda pontualmente os limites de valores estabelecidos na emenda impositiva em questão, com o fito de cumprimento integral da mesma, bem como para melhor instrução de todo o trâmite da parceria a ser firmada.

Por fim, entende-se que as orientações aqui registradas permitem o regular andamento do feito, de modo que, havendo a adequação do Plano de Trabalho aos limites de custeio e investimento, não há necessidade de nova remessa dos autos a esta Controladoria, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique nova manifestação.

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDERECO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 76837-5	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6		REGISTRO CMAS: -
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
2 – Caracterização da Proposta				Duração
<p>Finalidade do Objeto: Atender as necessidades de investimento e custeio da Base Comunitária Móvel, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.</p>				
<p>Justificativa: Com base na elaboração deste Termo de Fomento será possível proporcionar melhores condições de trabalho bem como a adequação da infraestrutura física que envolve o ambiente de trabalho dos policiais militares da Base Comunitária Móvel pertencente o 54º Batalhão de Polícia Militar.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de itens permanentes e de custeio para a adequação da estrutura de atendimento da Base Comunitária Móvel.</p>				

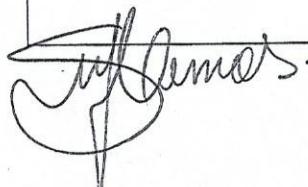
PLANO DE TRABALHO

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados direta e indiretamente toda a população atendida pela Base Comunitária Móvel a fim de propiciar condições para realização de atividade policial para a sociedade tijucana.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira; CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.



PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO	UNITÁRIO	TOTAL
BASE COMUNITÁRIA INVESTIMENTO NVR/DVR Veicular R\$ 2.000,00 Monitor R\$ 2.000,00 Câmeras /Kit de Câmeras R\$ 6.000,00 Roteador Wifi R\$ 500,00 Switch PoE 10 portas R\$ 500,00				R\$11.000,00
BASE COMUNITÁRIA CUSTEIO Serviço de instalação de câmeras R\$ 4.500,00 Licenças/Softwares R\$ 4.500,00				R\$9.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$ 20.000,00

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

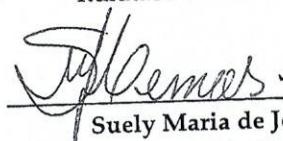
5 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de 2025.



Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 20.955 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva do ex-Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no atendimento das necessidades de melhoria das condições de trabalho da Base Comunitária Móvel, para aquisição de mobiliário e serviços, em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 118/122.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 83/84, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 855/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o Parecer técnico nº 376/2025 e despacho às fls.117 da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA,00609135 FERREIRAO00609135686
686 Dados: 2025.12.08 15:04:26
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. /2025

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Processo Administrativo nº 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 20.955, de 15 de outubro de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de Emenda Impositiva do Ex-Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 20955/2025
Entidade: Consep

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Consep

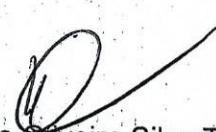
Tipo de indicação: Emenda Impositiva de Vereador – crédito especial

Natureza da despesa: Subvenção e auxílio

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) para subvenção e R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para investimento

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário